

ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar as Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Bahia em relação às formas de restrição à disseminação do SARS-CoV-2 e de proteção à saúde das **gestantes, puérperas e crianças menores de 2 anos, em especial quanto a presença e permanência de acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde** durante a vigência da pandemia, como medida de controle do processo epidêmico da COVID-19 no Estado.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a gravidez é um estado fisiológico que predispõe às mulheres a complicações respiratórias da infecção viral devido às alterações fisiológicas em seu sistema imunológico e cardiopulmonar e que as mulheres grávidas são mais propensas a desenvolver doenças graves após infecção por vírus respiratórios;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que trata da garantia da parturiente ao direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no SUS, e a excepcionalidade do período e das medidas legais para controle da pandemia;

Recomendam-se as seguintes medidas abaixo:

As visitas, durante o internamento das gestantes, puérperas e dos recém-nascidos, devem ser suspensas neste período e empregada equipe mínima nos atendimentos.

No tocante aos acompanhantes, embora reconhecendo a importância da presença do acompanhante de escolha da mulher durante o período do trabalho de parto, parto e pós-parto, e respeitando a legislação vigente sobre o tema, entendemos que diante do contexto atual da pandemia, se faz necessária a redução do fluxo de pessoas circulando nos diversos ambientes e em especial nas unidades de saúde, e que esta medida deve ser também reconhecida como uma ação de humanização da assistência.

A presença do acompanhante deve ser restrita às **gestantes menores de 16 anos incompletos ou com deficiências ou patologias que dificultem o seu deslocamento ou entendimento das orientações**. Este acompanhante deverá ser apenas um (01) durante todo o período de internamento, lembrando que este deverá estar saudável, sem sinais de síndrome gripal e fora do grupo de risco para complicações na eventualidade de uma infecção pelo SARS-CoV-2.

Neste sentido e buscando um alinhamento entre as múltiplas ações desenvolvidas nas diversas instâncias de atenção à saúde no Estado, e considerando o cenário epidemiológico e a existência de pessoas assintomáticas, mas potencialmente contaminantes, **recomendamos a suspensão temporária dos acompanhantes durante a evolução do trabalho de parto, parto e no alojamento conjunto**.

Excepcionalmente deve-se garantir que a mulher possa **escolher um (01) acompanhante para conhecer a criança recém-nascida no pós-parto imediato**, reforçando que o (a) escolhido (a) deve estar fora do grupo de risco para complicações de uma infecção pelo SARS-CoV-2 e sem sintomas respiratórios.

Nas situações de internamento do neonato as visitas estão suspensas. Lembrando que os pais não são considerados visitas e que um deles (pai ou mãe) pode exercer este direito desde que não esteja com o diagnóstico de Covid-19, não seja sintomático respiratório e esteja fora do grupo de risco para complicações da Covid-19.

Ressaltamos que a assistência pré-natal de gestantes sem risco epidemiológico ou clínico para a infecção SARS-COV-2 obedecerá aos cuidados de biossegurança descritos na Nota Técnica COE saúde nº 47.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

REFERÊNCIAS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

NOTA TÉCNICA Nº 9/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.